



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB01 – CANDIDO DE ABREU FUTSAL x SANTA MARIANA/BET77
FUTSAL

DATA/LOCAL: 01/04/2023 – Ginásio Clemente Adamowickz, Candido Abreu-PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

CANDIDO DE ABREU FUTSAL (EPD)

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que: **1)** devido atraso da equipe médica e da ambulância a partida foi iniciada com aproximadamente 18 minutos de atraso; e, **2)** não foram executados os hinos por problemas constatados no sistema de som.

Sem mais, esses são os fatos.

Neste sentido, acerca do fato 1, devido o atraso exceder o limite tolerável de 15 minutos, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar a EPD, CANDIDO ABREU FUTSAL nos termos do CBJD em seu art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

191, inciso III e REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE BRONZE, B.O. 024/2023, em seu art. 11.9:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - **de regulamento, geral ou especial, de competição.**

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)

11.9. Quando **ultrapassar a tolerância dos 15 (quinze) minutos** e não estiver no ginásio o policiamento ou segurança privada e **presença da ambulância**, irá para relatório, onde na primeira situação a equipe será advertida administrativamente pela FPFS, sem a imposição de multa, sendo que a equipe precisará justificar tal utilização e, em caso de reincidência, será levado a conhecimento do TJD da FPFS para devidas providências.

E ao que tange o fato 2, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar a EPD, CANDIDO ABREU FUTSAL nos termos do CBJD em seu art. 191, inciso III, c/c REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE BRONZE, B.O. 024/2023, em seu art. 32:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: (...)

III - **de regulamento, geral ou especial, de competição.**

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 32. De acordo com a Lei Estadual n.º 15.570/07, os Clubes serão obrigados a disporem em seus Ginásios de um sistema de som para a execução do Hino do Paraná, Hino Nacional e do Hino da FIFA antes do início de cada partida. Quando permitido pelas autoridades governamentais e/ou sanitárias, a execução poderá ser também ao vivo com a presença de uma Banda. (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 18 de abril de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva